



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA - Nº 02/2021

Eu, **Vereador Evandro Lott Moreira**, que a esta subscrevo, nos termos do Regimento Interno, proponho a seguinte Emendas modificativas e aditivas ao Projeto de Lei nº 07/2021, que “dispõe sobre prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Guanhães”.

Acrescenta-se ao artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III - Durante a vigência do contrato de concessão dos serviços funerários a Administração municipal poderá instaurar novo certame licitatório para a concessão de serviço funerário, com a autorização prévia do Legislativo municipal.

Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta dispositivo ao artigo 17 Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 17 (...).

§ 1º - Os atendimentos gratuitos, referidos no inciso VII do artigo 19 desta Lei, serão efetuados pelo mesmo sistema de rodízio previsto para os demais serviços.

§ 2º - O Município de Guanhães, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá manter serviço de plantão, em período de 24 horas de forma ininterrupta, para assistência à família do falecido, quando esta, comprovadamente, através de parecer dos técnicos (assistentes sociais) da Secretaria Municipal de Assistência Social, não possuir condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento, bem como quando se tratar de falecimento de indigente.

§ 3º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita imediatamente após o requerimento pela família do falecido ou de qualquer autoridade.

Dá nova redação ao § 1º, inciso I e § 2º do artigo 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, passando a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19 (...)

§ 1º (...).

I - Urna funerária, com preparo simples do corpo, compreendendo um caixão (com dimensões variadas e de acordo com o peso do falecido), com véu, ornamentação com flores e preparação do corpo.

Acrescenta o inciso V ao § 1º do artigo 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, com a seguinte redação:

V – É obrigação da empresa concessionária realizar o transporte de corpos, de cidadãos domiciliados em Guanhães, a distância não superior a 600 km (seiscentos quilômetros), quando os familiares não possuir condições financeiras para arcar com as despesas do translado.

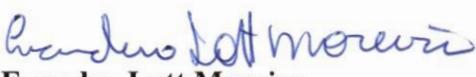
§ 2º - Será incluído no atendimento gratuito o caixão, ornamentação, as flores, as vestes do morto, a preparação do corpo e o salão de velório.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 20 do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20 (...)

§ 2º - Após os 12 (doze) meses iniciais os reajustes nos valores constantes do Decreto Municipal ocorrerão tomando por base a variação do INPC acumulado nos últimos doze meses, ou outro índice oficial que apresente menor valor.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 01 de outubro de 2021.


Evandro Lott Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS

As alterações modificativas e aditivas são benéficas para os usuários do serviço funerário no âmbito do Município de Guanhães, notadamente para a população de baixa renda, tendo em vista que os entes queridos poderão ter um velório digno, homenageando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Com essas considerações, resta justificada a necessidade de realizar alterações modificativas e aditivas ao Projeto de Lei que “dispõe sobre prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Guanhães”.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 01 de outubro de 2021.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Vereador